



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e/ou Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para a Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes deste Edital e de seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Até o dia 30/10/2026 às 08:59h.

INÍCIO DA SESSÃO
09h do dia 30/10/2026

MODO DE DISPUTA:
Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não.

Aplicação da margem de prioridade prevista no Art. 48, § 3º da Lei Complementar 123.
Não.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
<https://licitar.digital/>

ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br
ou
Pelo telefone: (38) 3754-8832/ 3754-8929.

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Nos sites <https://licitar.digital/> e www.tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 095/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Ato Municipal nº 895 de 12 de junho de 2026, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 3.682/2023 que regulamentou a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e/ou Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para a Prefeitura Municipal de Três Marias**, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR DO LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o valor total resultante da soma dos preços totais dos sete itens. A proposta deverá indicar os preços unitários e totais de cada item, respeitados os quantitativos do Termo de Referência.

1.3. Os dados da plataforma, do edital e dos anexos deverão ser consistentes. Identificada divergência material, a Administração prestará esclarecimento ou promoverá retificação, com reabertura dos prazos quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no sistema <https://licitar.digital/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

<https://licitar.digital/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não atualização ou a existência de inconsistências nos dados cadastrais poderá ensejar a realização de diligência para saneamento, quando cabível, observado o disposto nos arts. 64 e 169 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a desclassificação automática quando a irregularidade puder ser sanada sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à segurança jurídica do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente credenciadas na plataforma Licitare Digital e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a abrangência da penalidade aplicada.

3.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

3.2.5. A situação de falência ou recuperação será examinada conforme a documentação econômico-financeira prevista no item 9.11 e a legislação pertinente. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui, isoladamente, impedimento automático à participação.

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.10. Sem prejuízo da vedação prevista no item 3.2.7, serão apuradas situações de fraude, conluio ou utilização abusiva de pessoas jurídicas relacionadas, mediante elementos concretos e decisão motivada, assegurada a manifestação dos interessados.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o objetivo de burlar os efeitos da sanção, desde que o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica seja comprovado em procedimento próprio.

3.4. A observância das vedações previstas neste Edital é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades legais em caso de descumprimento.

3.5. **Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. O licitante declarará o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.5.6. O licitante declarará que a proposta compreende os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas pertinentes à execução, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preços até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando as exigências constantes deste Edital.

4.2. O envio da proposta exigida neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. A proposta econômica deverá contemplar a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, após a fase de julgamento das propostas, na forma do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

4.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

4.6. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

4.7. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

4.8. O sistema divulgará a classificação provisória segundo os lances. A aceitação e a classificação definitiva dependerão do julgamento e da habilitação;

4.9. As propostas serão acessíveis ao Pregoeiro na abertura, na extensão necessária à condução do procedimento, preservado o anonimato dos licitantes na etapa competitiva, conforme as funcionalidades da plataforma;

4.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. A proposta informará, em reais e com até duas casas decimais, o preço unitário e o preço total de cada item, bem como o valor global do lote. Eventuais divergências aritméticas poderão ser saneadas sem majoração do preço global ofertado ou alteração da substância da proposta.

5.2. Descrição do objeto em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, admitidas soluções tecnicamente equivalentes quando expressamente permitidas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.4. Os preços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipe técnica, encargos, tributos, sistemas, licenças, equipamentos de medição, materiais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e demais despesas previstas no Termo de Referência.

5.5. Durante a licitação, correções não poderão majorar o preço ofertado nem alterar a substância da proposta. Na execução, permanecem assegurados reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais e contratuais.

5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Edital e o compromisso de executar os serviços por profissionais legalmente habilitados, disponibilizar o sistema informatizado e cumprir os prazos, produtos e níveis de atendimento previstos.

5.7. A proposta vincula a licitante quanto aos preços, à equipe técnica, à metodologia e às condições de execução nela declaradas, sem prejuízo das exigências do Edital e do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Será observada a sequência ordinária das fases. Os licitantes apresentarão inicialmente as propostas, sendo os documentos de habilitação exigidos do licitante convocado após o julgamento, ressalvadas as declarações e os documentos expressamente exigidos na proposta. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Antes do encerramento da fase competitiva, não será permitida a identificação do licitante nos campos ou arquivos que a plataforma indicar expressamente como anônimos. A proposta ajustada e os documentos apresentados após a etapa de lances deverão identificar o proponente.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Antes do encerramento da fase competitiva, não será admitida identificação do licitante nos campos ou arquivos expressamente designados como anônimos. A proposta ajustada e os documentos posteriores deverão conter a identificação do proponente.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

6.7. Os lances serão formulados sobre o VALOR GLOBAL DO LOTE, correspondente à soma dos valores totais dos sete itens, conforme parametrização previamente divulgada na plataforma.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observadas as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado.

6.10. O intervalo mínimo entre os lances observará o valor informado no sistema eletrônico para o respectivo item, sendo vedada sua alteração após a publicação do Edital, em observância aos princípios da transparência, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial realizada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Pregoeiro na plataforma eletrônica.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.19.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.5.2. empresas brasileiras;

6.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrados os lances, será assegurada, quando cabível, a preferência das ME/EPP nas propostas iguais ou até 5% superiores à melhor oferta. A ME/EPP melhor classificada será convocada para apresentar preço inferior ao melhor, no prazo de 5 minutos, observada a LC nº 123/2006. Persistindo empate real, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se este for desclassificado, com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, registrando as tratativas no sistema eletrônico.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta atualizada e dos documentos complementares eventualmente necessários, no prazo máximo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, à adequação ao objeto e ao atendimento das especificações técnicas, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Será examinada a exequibilidade das propostas mediante elementos concretos. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência e oportunizará ao licitante demonstrar a viabilidade da oferta. A desclassificação dependerá de motivação específica, não sendo aplicado automaticamente o percentual legal destinado a obras e serviços de engenharia.

7.2. Erros formais na proposta comercial não constituirão motivo para desclassificação, desde que possam ser saneados sem alteração do preço ofertado e sem prejuízo da isonomia.

7.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas nos arts. 64 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Para o julgamento, poderão ser solicitadas planilhas de composição de preços, esclarecimentos técnicos e documentos suficientes para verificar a exequibilidade e a conformidade da proposta, vedada a criação de exigência não prevista no Edital.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. A Administração consultará os cadastros oficiais de sanções pertinentes, incluindo CEIS e CNEP, além das bases legalmente aplicáveis ao Município.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

8.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. A exclusão por sanção dependerá da confirmação de identidade, vigência, abrangência e efeitos impeditivos aplicáveis ao certame, mediante decisão motivada. Advertência, multa ou anotação sem efeito impeditivo não acarretarão exclusão automática.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

8.5. Caso o licitante tenha declarado enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema Licitar Digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município e/ou pelo Registro Cadastral no SICAF.**

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município.

9.4. As certidões observarão a validade indicada pelo emissor ou pela norma aplicável. Na ausência de prazo e de norma específica, adotar-se-á validade de 90 dias da emissão. Essa regra não se aplica a atestados de experiência nem a atos societários cuja eficácia não esteja condicionada a esse prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (art. 64, Lei 14.133/2021) para:

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, Pregoeiro, com apoio da equipe designada, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

comprobatório de seus administradores;

9.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

9.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

9.10.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.10.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.7. As ME/EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

que com restrição. Declarada vencedora empresa elegível, será assegurado prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante decisão motivada. Essa prerrogativa não dispensa a habilitação técnica ou econômico-financeira.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos a serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência, admitido o somatório de atestados quando cabível.

9.12.2 Também serão exigidos os registros da pessoa jurídica nos conselhos competentes para as atividades executadas, a indicação de médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho regularmente registrados e a comprovação dos respectivos vínculos ou disponibilidade futura, nos termos e pelas formas estabelecidas no Termo de Referência.

9.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou à negociação no prazo máximo de 2 (duas) horas, admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

prorrogação, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações, preços, metodologia, composição da equipe e condições de execução constantes da proposta vinculam a Contratada, observado o Edital e o Termo de Referência.

10.4. No prazo do item 10.1, o licitante deverá ajustar sua proposta na plataforma. Eventual falha operacional será previamente esclarecida, podendo ser saneada quando não alterar o preço ofertado nem comprometer a isonomia. A desclassificação dependerá de decisão motivada.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3. A intenção de recorrer será manifestada imediatamente no sistema, no prazo disponibilizado na sessão, com indicação do ato impugnado. As razões recursais serão apresentadas em momento único, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, observados os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata pertinente, na forma do art. 165. As contrarrazões terão prazo de 3 dias úteis, contado da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

11.5. A contagem excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento, observados os dias de expediente da Administração.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Rejeitada a proposta ou não comprovada a habilitação, será examinada a oferta subsequente segundo a ordem de classificação. Se o adjudicatário não celebrar o contrato, a convocação dos remanescentes observará o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

15.1. Após a homologação da licitação, e sendo firmada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

15.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.4. O prazo do item 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

15.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, conforme o cronograma aprovado pela fiscalização.

15.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Não celebrando o adjudicatário o contrato, a Administração poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo vencedor. Não havendo aceitação, poderá negociar nas condições e na sequência legalmente previstas, observados a habilitação e o valor estimado atualizado.

15.10. O licitante que deixar de cumprir os termos do contrato será responsabilizado administrativamente conforme disposto nos art. 155 e 156 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

15.11. Antes do início da execução, a Contratada apresentará a relação atualizada da equipe técnica, os registros profissionais, a comprovação dos vínculos admitidos no Edital, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

indicação do preposto, os documentos de responsabilidade técnica cabíveis e as informações necessárias à implantação do sistema informatizado.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

16.2. O reajuste utilizará a variação acumulada do IPCA desde a data-base, incidindo sobre as prestações executadas a partir da aquisição do direito ao reajuste.

16.3. Nos reajustes seguintes, o interregno anual será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostila, quando legalmente cabível.

16.5. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro será examinada nas hipóteses do art. 124, II, “d”, respeitada a alocação contratual dos riscos, não se confundindo com o reajuste anual.

16.6. O pedido de recomposição deverá demonstrar o evento, a repercussão efetiva sobre os custos, o nexos causal e a ausência de cobertura pelo risco assumido.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. A Contratada deverá corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem custo adicional, os serviços, documentos ou eventos que apresentem vícios, erros, omissões ou desconformidades atribuíveis à sua atuação, nos prazos do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

17.5. A contratada responderá pelos danos decorrentes de suas ações, omissões e obrigações contratuais, observada a apuração do nexo causal. A fiscalização não reduz sua responsabilidade nem afasta a apuração de responsabilidade do Município ou de seus condutores.

17.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.7. A inadimplência da contratada quanto aos encargos de sua responsabilidade não transfere à Administração obrigação de pagamento, observadas as hipóteses legais.

17.8. Não será admitida a transferência integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória dependerá de previsão no Edital e de autorização prévia da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos profissionais, pelo sigilo e pelos resultados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O Pagamento será efetuado em favor da Contratada, através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência a ser especificada pela Contratada.

18.2. O pagamento observará a medição de cada item: os itens 1 a 4 serão pagos após a entrega e o aceite dos respectivos documentos; os itens 5 e 6, pelas unidades efetivamente solicitadas, executadas e aceitas; e o item 7, mensalmente, após a apresentação do relatório de execução. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, a liquidação e o ateste pela Secretaria Municipal de Administração.

18.3. A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista pelos sistemas oficiais e solicitará comprovantes quando a consulta não for suficiente.

18.4. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização e adoção das medidas cabíveis. A irregularidade fiscal isolada não autoriza reter automaticamente pagamento de prestação efetivamente executada e aceita.

18.5. Erro na Nota Fiscal ou impedimento real à liquidação suspenderá o processamento da parcela afetada até saneamento. A parcela incontroversa será tratada conforme a legislação.

18.6. Será efetuada a retenção do Imposto de Renda na fonte e o respectivo recolhimento aos cofres do Município, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações ou norma que vier a substituí-lo.

18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos, conforme dosimetria motivada, observados o alcance legal e os requisitos de reabilitação.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no subitem 19.2.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. O atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

19.6. O atraso que ultrapassar o limite máximo da multa moratória poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento, mediante avaliação motivada da Administração, sem aplicação automática.

19.7. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

19.8. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

19.9. O impedimento será aplicado por prazo de até 3 anos, mediante dosimetria motivada, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

efeitos na Administração Pública direta e indireta do Município de Três Marias.

19.10. A sanção prevista no subitem 19.2.5 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Três Marias.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas correrão à conta da dotação própria do orçamento de 2026, conforme classificação indicada e validada pelo setor competente. As parcelas de exercícios seguintes dependerão das respectivas dotações, na forma legal:

Ficha:	00163	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Unidade:	02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub-Unidade:	02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática:	04.122.0002.2010	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	05	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso:	1.709	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos
Detalhamento:	1.709.000	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação poderá ser apresentada pelo canal eletrônico divulgado, com acesso viável, admitindo-se subsidiariamente o e-mail institucional indicado no edital, mediante identificação do requerente e confirmação do recebimento.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7. As impugnações intempestivas não serão conhecidas como impugnação, sem prejuízo da apuração de ilegalidade comunicada. Falhas formais sanáveis serão objeto de esclarecimento, quando cabível.

21.8. A petição identificará o requerente, o ponto impugnado e o pedido, sem exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

formais desproporcionais.

21.9. Acolhida a impugnação, serão promovidas as correções e sua divulgação. Alteração que comprometer a formulação das propostas exigirá nova divulgação e reabertura do prazo legal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada a Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. A licitação será conduzida eletronicamente, com registro dos atos no sistema e no processo administrativo, observadas as exigências legais de formalização e publicidade.

22.3. As comunicações da sessão ocorrerão pela plataforma, sem prejuízo da publicidade no PNCP, dos demais meios legalmente exigidos e das intimações pertinentes.

22.4. Impedida a sessão por ausência de expediente ou fato superveniente, o Pregoeiro comunicará formalmente a nova data e o horário pelos canais divulgados, assegurada a publicidade.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.14. A suspeita de falsidade documental será apurada mediante diligência e procedimento adequado. Comprovada a falsidade, serão adotadas as medidas de desclassificação, inabilitação, extinção contratual ou sancionamento cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.15. O edital e seus anexos deverão ser interpretados conjuntamente. Divergências relevantes serão solucionadas mediante esclarecimento ou retificação formal, vedada a criação de exigência ou obrigação não divulgada previamente.

20.1 A Autoridade Superior do Município de Três Marias poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.2 A anulação da licitação poderá acarretar a extinção do contrato, observados os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021 e a avaliação das consequências jurídicas e administrativas.

20.3 A anulação não gera, por si só, direito à continuidade contratual, preservadas as hipóteses legais de pagamento pelo que tiver sido regularmente executado e de indenização quando juridicamente cabível.

20.4 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.5 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

20.6 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site www.tresmarias.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

20.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

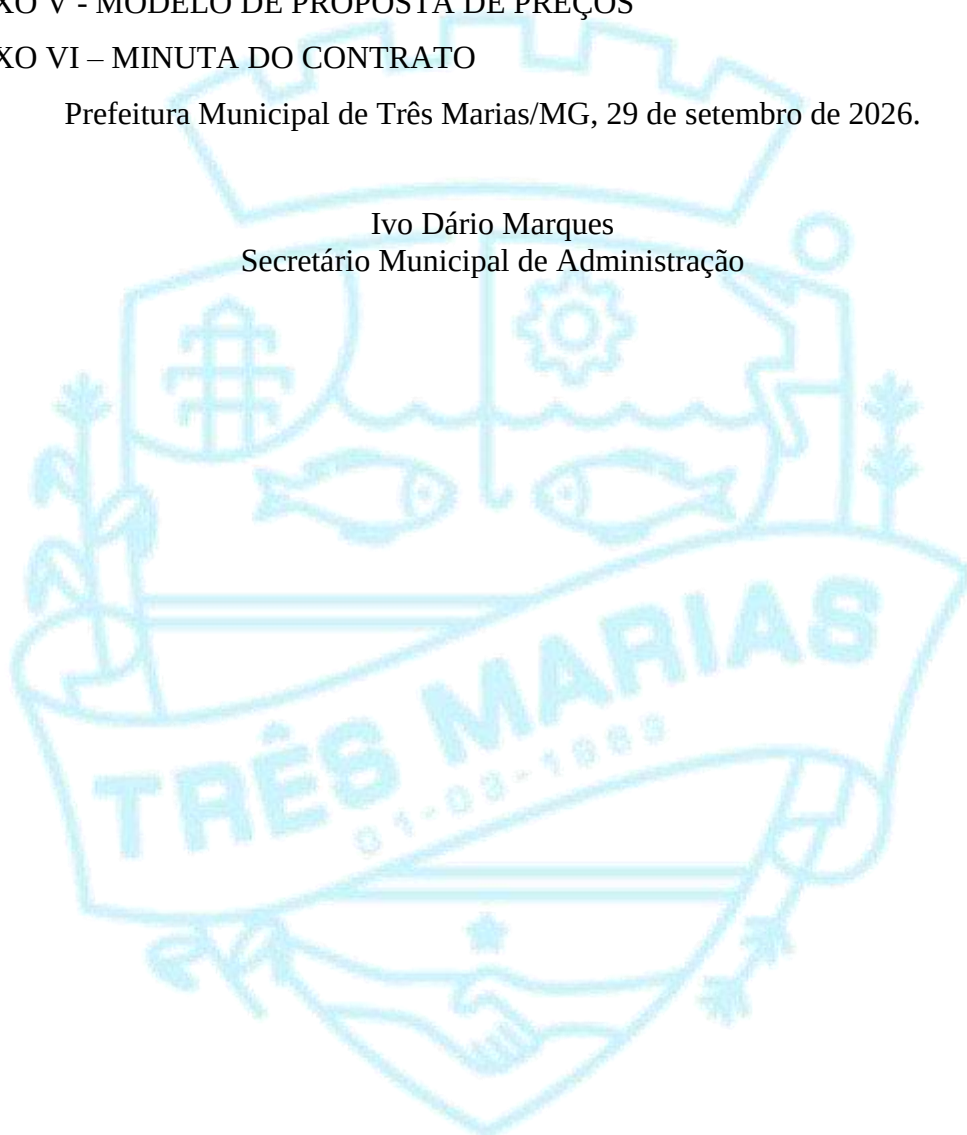
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 29 de setembro de 2026.

Ivo Dário Marques
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A necessidade a ser atendida consiste em assegurar à Prefeitura Municipal de Três Marias suporte técnico especializado e contínuo nas áreas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, diante da necessidade de prevenir, identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais aos quais os servidores municipais estão expostos.

A contratação deverá possibilitar a elaboração, atualização e implementação do PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs e laudos individualizados de insalubridade e periculosidade, bem como a realização de perícias médicas, exames ocupacionais e emissão de ASOs admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Também deverá atender à necessidade de consultoria e assessoramento da Divisão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento das informações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST e a geração e transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial.

Pretende-se, assim, assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras e demais disposições trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, proteger a saúde e a integridade dos servidores, reduzir riscos de acidentes e doenças ocupacionais, manter atualizada a documentação obrigatória e minimizar a exposição do Município a passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?

Natureza do objeto: Serviço comum, de natureza continuada. A contratação envolve a prestação contínua de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, incluindo consultoria e assessoramento, elaboração e atualização de programas e laudos técnicos, realização de exames ocupacionais, emissão de ASOs, elaboração de PPPs e transmissão dos eventos de SST ao eSocial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a continuidade da necessidade administrativa e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	Sim. Embora o objeto apresente reduzido impacto ambiental direto, deverão ser adotados, sempre que compatíveis com a execução contratual, os seguintes critérios de sustentabilidade: • priorização do envio e armazenamento eletrônico de laudos, relatórios, prontuários, PPPs, ASOs e demais documentos; • redução do consumo de papel, com impressão apenas quando necessária e, preferencialmente, em frente e verso; • utilização de assinatura digital e realização de reuniões e atendimentos remotos, quando possível; • planejamento das visitas presenciais, de forma a reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissão de poluentes; • destinação ambientalmente adequada de papéis, embalagens, materiais descartáveis e resíduos eventualmente gerados; • observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos exames e procedimentos ocupacionais; • utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais; • proteção, sigilo e armazenamento seguro das informações pessoais e dos dados de saúde dos servidores, conforme a legislação aplicável. Essas medidas deverão ser adotadas sem comprometer a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	Foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento das obrigações relacionadas à Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, observando-se a capacidade operacional do Município, a legislação trabalhista e previdenciária, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as exigências do eSocial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

1. Análise das alternativas possíveis

a) Execução direta por servidores do quadro próprio

A execução integral dos serviços pela estrutura administrativa do Município não se mostra adequada, considerando que:

- o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe multidisciplinar suficiente para atender integralmente à demanda;
- os serviços exigem a participação de profissionais legalmente habilitados, especialmente das áreas de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- determinadas atividades dependem de conhecimento técnico específico, sistemas próprios, avaliações ambientais, exames ocupacionais e emissão de documentos técnicos;
- a estrutura interna não possui capacidade operacional suficiente para elaborar, atualizar e gerenciar todos os programas, laudos, exames e eventos de SST necessários;
- a execução interna poderia provocar sobrecarga dos servidores responsáveis pela gestão de pessoal e comprometer o cumprimento dos prazos legais.

b) Contratação separada de profissionais e serviços

Foi considerada a contratação individualizada de médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos e demais serviços necessários. Entretanto, essa alternativa apresenta as seguintes limitações:

- fragmentação da responsabilidade pela execução;
- dificuldade de integração entre PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs, ASOs e eventos do eSocial;
- possibilidade de incompatibilidade entre informações produzidas por diferentes prestadores;
- aumento das atividades administrativas de contratação, fiscalização e acompanhamento;
- risco de retrabalho, divergências técnicas e atrasos no atendimento das obrigações legais;
- dificuldade de responsabilização quanto à consistência e atualização integrada dos documentos.

c) Utilização exclusiva de sistema informatizado

A contratação isolada de sistema informatizado de gestão ocupacional também foi analisada, mas não atende integralmente à necessidade, pois:

- o sistema constitui apenas uma ferramenta de apoio;
- não substitui a atuação de profissionais legalmente habilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	• não realiza, de forma autônoma, exames ocupacionais, perícias, avaliações ambientais e análises ergonômicas; • não supre a necessidade de elaboração e assinatura dos programas, laudos e documentos técnicos; • a transmissão dos eventos ao eSocial depende da produção e validação prévia das informações ocupacionais. d) Contratação de empresa especializada com solução integrada A contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços apresenta-se como a solução mais adequada, pois possibilita: • disponibilização de equipe multidisciplinar legalmente habilitada; • elaboração e atualização coordenada do PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs e laudos de insalubridade e periculosidade; • realização de perícias, exames ocupacionais e emissão de ASOs; • geração e transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial; • integração das informações de Saúde e Segurança do Trabalho; • suporte técnico contínuo à Divisão de Recursos Humanos; • centralização da responsabilidade técnica e operacional; • maior padronização, controle, rastreabilidade e segurança das informações; • atendimento contínuo e tempestivo às obrigações trabalhistas e previdenciárias. 2. Solução escolhida Diante das alternativas avaliadas, mostra-se tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, incluindo consultoria e assessoramento, elaboração e atualização de programas e laudos, realização de exames e perícias ocupacionais, emissão de ASOs e PPPs e transmissão dos eventos de SST ao eSocial. A seleção deverá ocorrer mediante procedimento licitatório competitivo, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. A solução deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica e o cumprimento das exigências legais.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A escolha da contratação de empresa especializada fundamenta-se na necessidade de atendimento integrado e contínuo das obrigações relacionadas à saúde e à segurança dos servidores municipais. A solução mostra-se tecnicamente adequada porque: • disponibiliza profissionais legalmente habilitados nas áreas de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho; • assegura a elaboração e atualização do PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	PPPs e laudos individualizados de insalubridade e periculosidade; • possibilita a realização de perícias médicas e exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; • garante a geração e a transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial; • promove integração e compatibilidade entre programas, laudos, exames e informações ocupacionais; • proporciona suporte técnico contínuo à Divisão de Recursos Humanos; • reduz riscos de inconsistências documentais, descumprimento de prazos e formação de passivos trabalhistas e previdenciários; • assegura o cumprimento das Normas Regulamentadoras e das demais disposições legais aplicáveis. A execução direta pelo Município não se mostra suficiente, diante da ausência de equipe multidisciplinar completa, estrutura operacional, sistemas específicos e disponibilidade de profissionais habilitados para atender a todas as atividades abrangidas pela contratação. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada porque, apesar de os serviços exigirem conhecimento técnico e profissionais legalmente habilitados, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado. A utilização da forma eletrônica proporciona: • ampliação da competitividade; • participação de maior número de empresas; • transparência e publicidade dos atos; • redução dos custos operacionais do procedimento; • disputa de preços em tempo real; • maior possibilidade de obtenção de proposta vantajosa; e • tratamento isonômico entre os licitantes. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada apresenta-se mais vantajosa do que a manutenção de múltiplos prestadores, pois reduz os custos administrativos relacionados à realização de diversos procedimentos, à gestão de vários contratos e à fiscalização fragmentada dos serviços. A centralização dos serviços também: • reduz o risco de retrabalho e duplicidade de documentos; • evita divergências entre laudos, programas e informações transmitidas ao eSocial; • facilita o acompanhamento dos prazos e das obrigações; • melhora o aproveitamento dos recursos humanos e administrativos do Município; • possibilita maior previsibilidade das despesas durante a vigência contratual; e • permite ganhos de escala na execução do conjunto de atividades.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	O Pregão Eletrônico permitirá a disputa entre os licitantes e poderá resultar na redução dos preços inicialmente estimados, desde que preservadas as especificações técnicas, a qualidade dos serviços e a exequibilidade da proposta. Diante dos aspectos técnicos e econômicos avaliados, a contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico, apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade da Administração, ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa, assegurando a prestação contínua e integrada dos serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho. A contratação deverá permanecer condicionada à regular instrução do processo, à disponibilidade orçamentária, à definição objetiva das especificações, à verificação da qualificação técnica, à análise da aceitabilidade e exequibilidade dos preços e à aprovação da autoridade competente.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, compreendendo: • elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; • elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO, com avaliações qualitativas e quantitativas; • elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; • elaboração da Análise Ergonômica Preliminar – AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; • elaboração de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPPs, inclusive anteriores a 1º de janeiro de 2025, quando solicitados; • elaboração individualizada de laudos de insalubridade e periculosidade; • realização de perícias médicas e exames ocupacionais, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; • prestação mensal de consultoria e assessoramento em gestão de Medicina e Segurança do Trabalho; • disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento das informações ocupacionais; e • geração, transmissão e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE	Os quantitativos estimados foram definidos pela Divisão de Segurança do Trabalho com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

O QUANTITATIVO ESTIMADO?	base no histórico de utilização dos serviços, no número atual de servidores municipais, na previsão de admissões, desligamentos, afastamentos, retornos ao trabalho e mudanças de função, bem como na ampliação do quadro de pessoal e nas demandas identificadas pela Divisão de Recursos Humanos.				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Dessa forma, deverão ser executados de acordo com as quantidades e características descritas abaixo:				
LOTE 01 – MEDICINA DO TRABALHO					
ESPECIFICAÇÃO	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
	1	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do PCMSO – Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional	Serv	1
	2	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (avaliação qualitativa e quantitativa)	Serv	1
	3	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambiente de trabalho	Serv	1
	4	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS AEP / AET – Análise Preliminar Ergonômica de Trabalho e Análise Ergonômica do Trabalho	Serv	1
	5	8800	8800 CATSER - Medicina / Engenharia Trabalho - Planejamento / Controle Características adicionais: Elaboração PPPs anteriores à 01/01/2025 (manual)	Unid	100
	6	876	876 CATSER - Perícia, Laudo e Avaliação Características adicionais: Elaboração individualizado dos laudos de periculosidade e insalubridade	Unid	360
	7	17825	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS 17825 CATSER - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho Características adicionais: Consultoria e assessoramento em gestão de medicina e segurança do trabalho; Geração e envio dos eventos SST e PPPs no e-social.	Mês	12
19ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS	A pesquisa de preços da presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

NA PESQUISA	Administração Pública, disponíveis na plataforma eletrônica Licitar Digital.					
LOTE 01 – MEDICINA DO TRABALHO						
ESTIMATIV A DE PREÇO	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Total
	1	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do PCMSO – Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional	Serv	1	3.093,87	3.093,87
	2	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (avaliação qualitativa e quantitativa)	Serv	1	2.919,72	2.919,72
	3	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambiente de trabalho	Serv	1	3.660,02	3.660,02
	4	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS AEP / AET – Análise Preliminar Ergonômica de Trabalho e Análise Ergonômica do Trabalho	Serv	1	6.778,00	6.778,00
	5	8800 CATSER - Medicina / Engenharia Trabalho - Planejamento / Controle Características adicionais: Elaboração PPPs anteriores à 01/01/2025 (manual)	Unid	100	29,05	2.905,00
	6	876 CATSER - Perícia, Laudo e Avaliação Características adicionais: Elaboração individualizado dos laudos de periculosidade e insalubridade	Unid	360	312,54	112.514,40
	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS 17825 CATSER - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho Características adicionais: Consultoria e assessoramento em gestão de medicina e segurança do trabalho; Geração e envio dos eventos SST e PPPs no e-social.	Mês	12	7.544,17	90.530,04
TOTAL MÉDIO GERALDO LOTE: R\$ 222.401,05 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e cinco centavos).						
	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	A contratação será estruturada em lote único, reunindo os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista a interdependência técnica e operacional existente entre as atividades. A elaboração do PCMSO depende dos riscos identificados no PGR/GRO; o LTCAT, os laudos de insalubridade e periculosidade e as análises ergonômicas fornecem informações necessárias à elaboração dos PPPs e ao envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial. Da mesma forma, os exames ocupacionais e os ASOs devem observar os riscos, periodicidades e procedimentos definidos nos documentos técnicos. A contratação separada poderá ocasionar: • divergências entre programas, laudos e informações ocupacionais; • incompatibilidade de dados enviados ao eSocial; • indefinição ou fragmentação da responsabilidade técnica; • dificuldades de comunicação entre diferentes prestadores; • aumento das atividades de gestão e fiscalização; • retrabalho e demora na correção de inconsistências; • risco de descumprimento de prazos trabalhistas e previdenciários; e • aumento dos custos administrativos para o Município. A reunião dos serviços em lote único permite a centralização da responsabilidade técnica e operacional, assegura uniformidade metodológica, integração das informações, maior rastreabilidade dos documentos e resposta mais rápida às demandas da Divisão de Recursos Humanos. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta favorece ganhos de escala, reduz custos administrativos e operacionais e evita a celebração e a gestão de diversos contratos para serviços relacionados. A economicidade deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela competitividade obtida no Pregão Eletrônico.
	CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não há.
	ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Não. A contratação não constou originalmente do Plano de Contratações Anual, por se tratar de demanda consolidada após sua elaboração.
	RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados: • assegurar o atendimento contínuo das demandas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Três Marias; • proteger a saúde, a segurança e a integridade física dos servidores municipais; • identificar, avaliar, prevenir e controlar os riscos ocupacionais existentes nos ambientes e nas atividades de trabalho; • manter atualizados e integrados o PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs e os laudos de insalubridade e periculosidade; • assegurar a realização tempestiva dos exames ocupacionais e a emissão dos respectivos ASOs; • garantir a elaboração de PPPs e demais documentos trabalhistas e previdenciários sempre que solicitados; • promover a geração, transmissão e acompanhamento corretos dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial; • disponibilizar informações confiáveis e compatíveis entre os programas, laudos, exames e registros ocupacionais; • proporcionar suporte técnico contínuo à Divisão de Recursos Humanos na tomada de decisões relacionadas à saúde e à segurança dos servidores; • aperfeiçoar o controle dos exames periódicos, afastamentos, acidentes de trabalho, mudanças de função, entrega de EPIs e demais ocorrências ocupacionais; • reduzir a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; • prevenir inconsistências documentais, atrasos, multas, autuações e passivos trabalhistas e previdenciários; • assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras e da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho; • centralizar a responsabilidade técnica e operacional, garantindo maior padronização e integração dos serviços; e • conferir maior eficiência, economicidade, segurança e transparência à gestão da saúde ocupacional do Município. Espera-se, ao final, estabelecer uma gestão preventiva, integrada e confiável da saúde e da segurança do trabalho, com documentos atualizados, informações consistentes e atendimento adequado às necessidades dos servidores e da Administração Municipal.
	PROVIDÊNCIAS PENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.
	IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar predominantemente da prestação de serviços técnicos, consultivos e administrativos. Contudo, poderão ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de papel, energia elétrica, água e combustíveis, bem como à geração de resíduos provenientes de materiais de escritório, equipamentos de proteção individual e procedimentos de saúde ocupacional. Para reduzir esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas: • priorização da elaboração, assinatura, envio e armazenamento eletrônico de laudos, relatórios, ASOs, PPPs e demais documentos; • utilização de impressão somente quando indispensável, preferencialmente em frente e verso e em papel reciclado ou proveniente de fonte sustentável; • realização de reuniões, orientações e atendimentos por meios eletrônicos, quando a presença física não for necessária; • planejamento conjunto das visitas técnicas para reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissão de poluentes; • uso racional de água, energia elétrica e materiais de expediente; • utilização de equipamentos e materiais reutilizáveis sempre que compatíveis com as normas sanitárias; • segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos comuns, recicláveis e eventualmente contaminados; • acondicionamento e destinação adequada de materiais perfurocortantes e resíduos provenientes de procedimentos ocupacionais, quando aplicável; • observância das normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; • logística reversa e destinação adequada de pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos, lâmpadas, EPIs e outros materiais sujeitos a tratamento específico; e • orientação dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas de sustentabilidade e descarte responsável. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental e sanitária aplicável, responsabilizando-se pelos resíduos diretamente gerados durante a execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições da Administração quanto aos resíduos produzidos em suas próprias instalações.
CONCLUSÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Com base nas informações apresentadas pela unidade requisitante e nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento identifica como viável, para atendimento da necessidade existente no presente momento, a solução consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote.

A solução contempla a elaboração e atualização do PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs e laudos individualizados de insalubridade e periculosidade, bem como a realização de perícias médicas, exames ocupacionais, emissão de ASOs, consultoria e assessoramento e geração e transmissão dos eventos de SST ao eSocial.

A contratação apresenta capacidade para assegurar suporte técnico contínuo à Divisão de Recursos Humanos, promover a prevenção e o controle dos riscos ocupacionais, proteger a saúde e a integridade dos servidores e contribuir para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e regulamentares aplicáveis.

A reunião dos serviços em lote único mostra-se tecnicamente adequada em razão da interdependência entre os programas, laudos, exames, PPPs e informações transmitidas ao eSocial, possibilitando uniformidade metodológica, integração dos dados e centralização da responsabilidade técnica e operacional.

A manifestação da Equipe de Planejamento limita-se à avaliação técnica preliminar da necessidade e da solução proposta, com fundamento nas informações e nos documentos fornecidos pela unidade requisitante. Esta conclusão não representa autorização para contratar, aprovação jurídica do procedimento, confirmação definitiva da vantajosidade econômica, certificação da disponibilidade orçamentária ou validação dos atos atribuídos aos demais agentes envolvidos no processo.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento manifesta-se pela viabilidade técnica preliminar da solução, exclusivamente para fins de prosseguimento da fase preparatória, ficando a continuidade do procedimento e a efetiva contratação condicionadas à regular instrução processual, à consolidação e validação da pesquisa de preços, à compatibilidade dos quantitativos, à demonstração da disponibilidade orçamentária, à definição das exigências de habilitação e dos critérios de aceitabilidade das propostas, à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e à autorização expressa da autoridade competente, no âmbito das respectivas atribuições.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 21 de setembro de 2026

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratada empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, compreendendo:

- elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO, com avaliações qualitativas e quantitativas;
- elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- elaboração da Análise Ergonômica Preliminar – AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
- elaboração de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPPs, inclusive anteriores a 1º de janeiro de 2025, quando solicitados;
- elaboração individualizada de laudos de insalubridade e periculosidade;
- realização de perícias médicas e exames ocupacionais, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- prestação mensal de consultoria e assessoramento em gestão de Medicina e Segurança do Trabalho;
- disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento das informações ocupacionais; e
- geração, transmissão e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial.

LOTE 01 – MEDICINA DO TRABALHO

SERVIÇO	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
	1	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do PCMSO – Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional	Serv	1	3.093,87	3.093,87
	2	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS	Serv	1	2.919,72	2.919,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

		Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (avaliação qualitativa e quantitativa)				
3	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambiente de trabalho	Serv	1	3.660,02	3.660,02
4	NL	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS AEP / AET – Análise Preliminar Ergonômica de Trabalho e Análise Ergonômica do Trabalho	Serv	1	6.778,00	6.778,00
5	8800	8800 CATSER - Medicina / Engenharia Trabalho - Planejamento / Controle Características adicionais: Elaboração PPPs anteriores à 01/01/2025 (manual)	Unid	100	29,05	2.905,00
6	876	876 CATSER - Perícia, Laudo e Avaliação Características adicionais: Elaboração individualizado dos laudos de periculosidade e insalubridade	Unid	360	312,54	112.514,40
7	17825	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS 17825 CATSER - Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho Características adicionais: Consultoria e assessoramento em gestão de medicina e segurança do trabalho; Geração e envio dos eventos SST e PPPs no e-social.	Mês	12	7.544,17	90.530,04
TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 222.401,05 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e cinco centavos).						
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?		A contratação é necessária para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Três Marias relacionadas à Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, assegurando o acompanhamento adequado das condições laborais e a proteção da saúde e da integridade dos servidores municipais. O Município necessita de suporte técnico especializado para elaborar, atualizar e gerenciar o PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs e laudos de insalubridade e periculosidade, além de realizar perícias médicas, exames ocupacionais, emitir ASOs e transmitir os eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	A estrutura administrativa municipal não dispõe de equipe multidisciplinar suficiente, sistemas específicos e capacidade operacional para executar integralmente e de forma contínua todas essas atividades. A ausência da contratação poderá ocasionar desatualização dos documentos obrigatórios, inconsistências no eSocial, descumprimento de prazos, falhas na prevenção dos riscos ocupacionais e exposição do Município a autuações e passivos trabalhistas e previdenciários. Dessa forma, a contratação tem como finalidade assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras e da legislação aplicável, aperfeiçoar a gestão da saúde e da segurança do trabalho, prevenir acidentes e doenças ocupacionais e prestar suporte contínuo à Divisão de Recursos Humanos durante o período contratual.
NATUREZA	
NATUREZA	Natureza do objeto: Serviço comum, de natureza continuada. A contratação envolve a prestação contínua de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, incluindo consultoria e assessoramento, elaboração e atualização de programas e laudos técnicos, realização de exames ocupacionais, emissão de ASOs, elaboração de PPPs e transmissão dos eventos de SST ao eSocial.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O objeto será organizado em lote único, composto pelos diferentes serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Lote, sem prejuízo da indicação dos preços unitários de cada item na proposta. A formação do lote único decorre da interdependência técnica e operacional entre os programas, laudos, exames ocupacionais, PPPs, consultoria e eventos de SST transmitidos ao eSocial, buscando assegurar a integração das informações, a uniformidade dos procedimentos e a centralização da responsabilidade técnica.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não. O orçamento estimado da contratação não será sigiloso, devendo o valor estimado e os elementos que fundamentaram sua composição constar dos documentos da fase preparatória e ser divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com do objeto. 2. Comprovação do registro ou inscrição da pessoa jurídica nos conselhos profissionais competentes para as atividades que efetivamente executará, especialmente CRM e CREA, observadas as atribuições legais de cada conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	Indicação de médico com especialização em Medicina do Trabalho e de engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrados nos respectivos conselhos, além dos demais profissionais necessários. 3. O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade futura acompanhada da anuência do profissional. Não será exigida contratação ou vínculo empregatício anterior à licitação. 4. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, admitida autenticação por agente público ou declaração de autenticidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Sim. Embora o objeto apresente reduzido impacto ambiental direto, deverão ser adotados, sempre que compatíveis com a execução contratual, os seguintes critérios de sustentabilidade: • priorização do envio e armazenamento eletrônico de laudos, relatórios, prontuários, PPPs, ASOs e demais documentos; • redução do consumo de papel, com impressão apenas quando necessária e, preferencialmente, em frente e verso; • utilização de assinatura digital e realização de reuniões e atendimentos remotos, quando possível; • planejamento das visitas presenciais, de forma a reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissão de poluentes; • destinação ambientalmente adequada de papéis, embalagens, materiais descartáveis e resíduos eventualmente gerados; • observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos exames e procedimentos ocupacionais; • utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais; • proteção, sigilo e armazenamento seguro das informações pessoais e dos dados de saúde dos servidores, conforme a legislação aplicável. Essas medidas deverão ser adotadas sem comprometer a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Sim. A contratada deverá assumir os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços e aqueles que estejam sob sua capacidade de gestão, especialmente: • erros, omissões, inconsistências ou incompatibilidades nos programas, laudos, relatórios, PPPs, ASOs e demais documentos elaborados; • perda de prazos decorrente de falha atribuível à contratada, inclusive na geração e transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial; • indisponibilidade de profissionais, sistemas, equipamentos ou recursos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	• necessidade de corrigir, complementar, substituir ou refazer serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, sem custos adicionais para o Município; • manutenção de profissionais legalmente habilitados e dos registros exigidos nos respectivos conselhos profissionais; • danos causados ao Município, aos servidores ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos; • guarda, integridade, confidencialidade e proteção dos documentos, prontuários e dados pessoais e sensíveis dos servidores; • incidentes de segurança da informação decorrentes de falhas nos sistemas ou procedimentos sob sua responsabilidade; • encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua equipe; • despesas com pessoal, sistemas, equipamentos, materiais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos e demais recursos necessários à execução; • alterações ordinárias na composição da equipe para assegurar a continuidade dos serviços; e • aplicação de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO DEVE SER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?	Os serviços serão prestados de forma continuada, integrada e sob demanda, durante a vigência contratual, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos e da Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho. A execução deverá ocorrer de forma presencial e remota, conforme a natureza de cada atividade, abrangendo todas as sedes, unidades administrativas, ambientes de trabalho e servidores da Prefeitura Municipal de Três Marias, estimados em aproximadamente 1.800 servidores, entre efetivos e contratados. A prestação compreenderá: 1. Implantação e alinhamento inicial Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá: • indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Município; • apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de habilitação e vínculo; • realizar reunião inicial, presencial ou por videoconferência, para alinhamento dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- analisar os documentos, programas, laudos e informações existentes;
- definir, juntamente com a fiscalização, o cronograma de execução dos serviços;
- orientar a Administração quanto às informações e documentos necessários à execução;
- disponibilizar acesso ao sistema informatizado de gestão ocupacional.

2. Visitas técnicas aos ambientes de trabalho

A contratada deverá realizar visitas técnicas mensais, conforme cronograma previamente ajustado com a Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho, para:

- reconhecimento dos ambientes, processos, funções e postos de trabalho;
- identificação dos riscos ocupacionais;
- realização das avaliações qualitativas e quantitativas necessárias;
- levantamento de informações para elaboração ou atualização do PGR/GRO, PCMSO, LTCAT, AEP/AET e demais laudos;
- elaboração de registros e relatórios fotográficos;
- indicação de não conformidades, medidas corretivas e plano de ação;
- acompanhamento da implementação das medidas de prevenção e controle.

Visitas adicionais poderão ser realizadas quando necessárias, mediante solicitação da Administração e observadas as condições previstas no contrato.

3. Elaboração dos programas e laudos

Os programas e laudos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com a respectiva assinatura e responsabilidade técnica, observando-se os levantamentos realizados, as informações fornecidas pelo Município e a legislação aplicável.

A contratada deverá elaborar e, quando necessário, atualizar:

- PCMSO;
- PGR/GRO, com avaliações qualitativas e quantitativas;
- LTCAT;
- AEP/AET;
- PPPs;
- laudos individualizados de insalubridade e periculosidade;
- relatórios técnicos e planos de ação.

Os documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, devidamente assinados, e também em formato físico quando expressamente solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

4. Atendimento médico ocupacional e perícias

A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, no mínimo, uma vez por semana, em dia e horário previamente definidos com a Administração, para realização dos serviços previstos no DFD, especialmente:

- perícias médicas;
- exames ocupacionais admissionais;
- exames periódicos;
- exames de retorno ao trabalho;
- exames de mudança de risco ocupacional;
- exames demissionais;
- emissão dos respectivos ASOs; e
- encaminhamento para exames complementares, quando indicados no PCMSO.

A contratada deverá garantir que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados, preservando o sigilo médico e a confidencialidade dos dados de saúde dos servidores.

5. Sistema informatizado de gestão ocupacional

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita, no mínimo:

- consulta, visualização e impressão dos programas ocupacionais;
- emissão de guias para ASOs e exames complementares;
- controle de consultas e exames realizados, pendentes, vencidos e a vencer;
- registro de acidentes de trabalho, afastamentos, mudanças de função e transferências;
- cadastro e acompanhamento de CAT;
- emissão e controle de fichas de EPI;
- emissão de PPP eletrônico e físico;
- emissão de ordens de serviço;
- registro de atestados;
- consulta ao relatório analítico do PCMSO;
- elaboração de relatórios de absenteísmo;
- emissão de relatórios dos procedimentos realizados; e
- disponibilização dos recibos e acompanhamento dos eventos encaminhados ao eSocial.

6. Eventos de SST no eSocial

A contratada deverá gerar, transmitir e acompanhar os eventos de SST durante os 12 meses de execução, a partir das informações e documentos fornecidos pela contratante, incluindo:

- **S-2210:** Comunicação de Acidente de Trabalho;
- **S-2220:** Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e
- **S-2240:** Condições Ambientais do Trabalho e agentes nocivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	A contratada deverá realizar a carga inicial, quando necessária, transmitir os eventos decorrentes das ocorrências verificadas durante a execução e disponibilizar os respectivos protocolos e recibos. Para o evento S-2210, deverá fornecer checklist e orientação para o correto preenchimento das informações. Alterações nos ambientes, funções, riscos ou condições de exposição deverão ser registradas e transmitidas nos prazos aplicáveis. 7. Consultoria e assessoramento A consultoria e o assessoramento serão prestados continuamente, por atendimento presencial, telefone, correio eletrônico, sistema informatizado ou videoconferência, compreendendo: • orientação técnica em Medicina e Segurança do Trabalho; • suporte na gestão dos exames ocupacionais; • orientação sobre documentação obrigatória; • suporte na elaboração de procedimentos operacionais; • conferência de fichas de EPI e demais formulários; • orientação sobre medidas de proteção individual e coletiva; • apoio técnico em fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego; • emissão de orientações, pareceres e relatórios técnicos; e • acompanhamento das medidas corretivas indicadas. As solicitações de orientações e pareceres deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da demanda, salvo prazo diferente devidamente justificado e aceito pela fiscalização. 8. Solicitação, controle e recebimento Os serviços sob demanda, especialmente PPPs e laudos individualizados de insalubridade e periculosidade, somente serão executados após solicitação ou autorização formal da Administração. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo os atendimentos realizados, documentos elaborados, eventos transmitidos, visitas efetuadas, pendências identificadas e providências adotadas. O pagamento ficará condicionado ao recebimento e ao ateste dos serviços pela fiscalização. Os documentos que apresentarem erros, omissões ou incompatibilidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação.
DAS OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATANTE	1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, especialmente a relação atualizada dos servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	vínculos, matrículas, cargos, funções, lotações, ambientes de trabalho, jornadas e histórico funcional pertinente. 2. Disponibilizar os programas, laudos e documentos existentes, incluindo PGR/GRO, PCMSO, LTCAT, PPPs, inventários de riscos, fichas de EPI, ASOs, registros de acidentes, afastamentos e demais informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho. 3. Informar tempestivamente as admissões, demissões, mudanças de função ou de risco ocupacional, transferências, afastamentos, retornos ao trabalho, acidentes, doenças ocupacionais, óbitos e alterações nos ambientes ou processos de trabalho. 4. Fornecer as informações e autorizações necessárias à geração e transmissão dos eventos de SST ao eSocial, inclusive S-2210, S-2220 e S-2240, responsabilizando-se pela veracidade e integridade dos dados de sua competência. 5. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de acidente de trabalho, de trajeto, doença ocupacional ou óbito, encaminhando o checklist e os documentos necessários à emissão e transmissão da CAT dentro do prazo legal. 6. Disponibilizar, de forma segura, os acessos, procurações eletrônicas, certificados digitais ou autorizações indispensáveis ao envio dos eventos ao eSocial, quando cabível, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados pessoais. 7. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às sedes, unidades, setores, ambientes, processos e postos de trabalho, sempre que necessário à realização das visitas técnicas, avaliações ambientais e levantamentos ocupacionais. 8. Designar servidores para acompanhar as visitas técnicas e prestar os esclarecimentos necessários sobre as atividades, processos, equipamentos, produtos utilizados, riscos existentes e medidas de prevenção adotadas. 9. Disponibilizar, quando os atendimentos presenciais forem realizados nas dependências municipais, espaço adequado, reservado, acessível e dotado das condições mínimas necessárias à realização de perícias médicas, exames ocupacionais e emissão de ASOs, preservando a privacidade e o sigilo das informações de saúde. 10. Organizar e encaminhar previamente a relação dos servidores convocados para os atendimentos presenciais, comunicando-lhes o local, a data, o horário e os documentos necessários. 11. Providenciar o comparecimento dos servidores aos exames, avaliações e perícias previamente agendados, bem como controlar as convocações e as ausências.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	12. Realizar, juntamente com a Contratada, reunião inicial de alinhamento e aprovar o cronograma de visitas técnicas mensais, atendimentos presenciais semanais e demais atividades previstas. 13. Formalizar as solicitações de PPPs, laudos individualizados de insalubridade e periculosidade, orientações, pareceres, perícias e demais serviços executados sob demanda. 14. Disponibilizar aos servidores responsáveis os meios necessários para utilização do sistema informatizado de gestão ocupacional, indicando os usuários autorizados e comunicando alterações ou cancelamentos de acesso. 15. Adotar as providências administrativas necessárias à implementação das recomendações técnicas, planos de ação e medidas de prevenção indicadas pela Contratada, após avaliação e aprovação pelos setores competentes. 16. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, registrar e avaliar a execução dos serviços. 17. Acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento dos prazos, conferir os relatórios mensais, protocolos de envio ao eSocial, programas, laudos, ASOs, PPPs e demais produtos entregues. 18. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, atrasos, erros, omissões ou irregularidades identificadas, fixando prazo para correção quando necessário. 19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos ou produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a proposta ou o contrato, exigindo sua correção ou reexecução sem custo adicional. 20. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação de sua conformidade, e emitir o respectivo ateste para fins de pagamento. 21. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e ateste dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida. 22. Manter o sigilo dos prontuários médicos, resultados de exames e demais dados pessoais sensíveis dos servidores, restringindo o acesso aos agentes autorizados e observando a legislação de proteção de dados. 23. Comunicar à Contratada qualquer alteração de endereço das unidades municipais, para adequação do cronograma e continuidade da prestação dos serviços. 24. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada e decidir, em tempo hábil, as questões administrativas necessárias à continuidade da execução contratual.
DA CONTRATADA	1. Executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta, observando os prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

2. Prestar os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho por meio de profissionais capacitados, legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.
3. Manter, durante toda a execução contratual, os registros e a regularidade da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme as atividades efetivamente executadas.
4. Apresentar, antes do início da execução, a relação da equipe técnica responsável, com a identificação, qualificação, registro profissional e comprovação do vínculo de cada integrante com a empresa.
5. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, fornecendo telefone, correio eletrônico e outros meios eficazes de comunicação.
6. Participar de reunião inicial, presencial ou remota, para alinhamento dos procedimentos, definição dos responsáveis, recebimento das informações e elaboração do cronograma de execução.
7. Elaborar, atualizar, coordenar e entregar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR/GRO.
8. Elaborar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO, incluindo inventário de riscos, plano de ação e avaliações qualitativas e quantitativas, quando tecnicamente necessárias.
9. Elaborar e atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, mediante avaliação dos ambientes, atividades, funções e agentes nocivos existentes.
10. Elaborar a Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP e a Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme as características das atividades e as exigências da NR-17.
11. Elaborar os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPPs solicitados pela Contratante, inclusive aqueles referentes a períodos anteriores a 1º de janeiro de 2025, quando houver documentação suficiente para sua elaboração.
12. Elaborar, sempre que formalmente solicitado, os laudos individualizados de insalubridade e periculosidade, com realização das avaliações, medições e inspeções necessárias.
13. Realizar visitas técnicas mensais às unidades municipais, conforme cronograma acordado com a Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho, para levantamento das condições ambientais, reconhecimento dos riscos e acompanhamento das medidas preventivas.
14. Emitir relatório técnico e fotográfico das visitas realizadas, indicando as não conformidades identificadas, as medidas recomendadas, os responsáveis sugeridos e os respectivos prazos para correção.
15. Disponibilizar atendimento presencial, no mínimo, uma vez por semana, em dia e horário previamente definidos com a Contratante, para realização de perícias médicas, exames ocupacionais e emissão dos respectivos ASOs.
16. Realizar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais, bem como os exames complementares previstos no PCMSO ou exigidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	17. Emitir os ASOs de forma completa, legível e devidamente assinada por profissional habilitado, observando os riscos ocupacionais, exames realizados, conclusão médica e demais informações obrigatórias. 18. Realizar perícias médicas ocupacionais e emitir os respectivos laudos, pareceres ou conclusões, preservando a independência técnica do profissional e o sigilo médico. 19. Disponibilizar sistema informatizado de gestão ocupacional, durante toda a vigência contratual, com acesso aos usuários indicados pela Contratante. 20. Garantir que o sistema permita, no mínimo: a) visualização e impressão dos programas ocupacionais; b) emissão de guias para ASOs e exames complementares; c) controle de exames realizados, pendentes, vencidos e a vencer; d) registro de acidentes, afastamentos, mudanças de função e transferências; e) emissão e controle de fichas de EPI; f) emissão de PPPs; g) emissão de ordens de serviço; h) registro de atestados; i) elaboração de relatórios de absenteísmo e procedimentos realizados; e j) acompanhamento dos eventos transmitidos ao eSocial. 21. Gerar, transmitir, acompanhar e corrigir, quando necessário, os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial, especialmente: a) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; b) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e c) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho e agentes nocivos. 22. Efetuar a carga inicial dos eventos de SST, quando necessária, e realizar as transmissões decorrentes das ocorrências verificadas durante a vigência contratual, observados os prazos legais. 23. Disponibilizar à Contratante os protocolos, recibos e relatórios dos eventos enviados ao eSocial, mantendo controle das transmissões aceitas, rejeitadas ou pendentes.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	24. Fornecer checklist para comunicação de acidente de trabalho e orientar os responsáveis da Contratante quanto ao correto preenchimento das informações necessárias à emissão da CAT. 25. Prestar consultoria e assessoramento contínuo à Divisão de Recursos Humanos e à Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo orientações técnicas, emissão de pareceres e suporte na gestão das obrigações de SST. 26. Atender às solicitações de orientações e pareceres no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da demanda, salvo prazo diferente devidamente justificado e aceito pela fiscalização. 27. Orientar a Contratante quanto: a) à gestão e periodicidade dos exames ocupacionais; b) às medidas de proteção coletiva e individual; c) à elaboração de procedimentos operacionais; d) ao preenchimento e controle das fichas de EPI; e) aos documentos obrigatórios de SST; f) à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; e g) às providências técnicas decorrentes de fiscalizações dos órgãos competentes. 28. Prestar acompanhamento técnico em fiscalizações, inspeções ou diligências realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outros órgãos competentes, quando formalmente solicitado. 29. Fornecer todos os equipamentos, instrumentos de medição, materiais, sistemas, softwares e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços. 30. Utilizar equipamentos de avaliação ambiental devidamente calibrados, quando aplicável, apresentando os respectivos certificados de calibração sempre que solicitado pela fiscalização. 31. Emitir e registrar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou outro documento de responsabilidade profissional exigível para os programas, laudos e serviços de engenharia executados. 32. Entregar os programas, laudos, relatórios, pareceres, ASOs, PPPs e demais documentos em formato eletrônico, devidamente assinados, e em formato físico quando expressamente solicitado. 33. Apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, os atendimentos realizados, visitas efetuadas, documentos elaborados, exames executados, eventos enviados ao eSocial, pendências identificadas e providências adotadas. 34. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no cronograma de execução, nas solicitações formais e na legislação aplicável.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

35. Corrigir, complementar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, documentos ou eventos que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades atribuíveis à Contratada.
36. Realizar as correções determinadas pela fiscalização no prazo máximo de 5 **(cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, salvo prazo menor decorrente de obrigação legal ou urgência devidamente justificada.
37. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, inconsistência de informações ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços.
38. Solicitar formalmente, com antecedência razoável, os documentos, dados e esclarecimentos necessários à execução, indicando as consequências de eventual atraso ou ausência de informação.
39. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e informações recebidos, respondendo por perda, extravio, utilização indevida ou acesso não autorizado decorrente de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
40. Manter sigilo sobre prontuários médicos, exames, laudos, dados funcionais e demais informações pessoais ou sensíveis dos servidores, permitindo o acesso somente aos profissionais e agentes autorizados.
41. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento ou qualquer tratamento inadequado.
42. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações sob sua responsabilidade, indicando sua extensão e as medidas adotadas para contenção e correção.
43. Preservar a autonomia e o sigilo médico, fornecendo à Administração somente as informações necessárias à gestão ocupacional, sem divulgação indevida de diagnósticos ou dados clínicos protegidos.
44. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, profissionais, prepostos ou subcontratados autorizados.
45. Arcar com todas as despesas necessárias à execução, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, sistemas, licenças, tributos, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais custos diretos ou indiretos.
46. Substituir, sem prejuízo da continuidade dos serviços, qualquer profissional que se encontre indisponível ou cuja atuação seja considerada tecnicamente inadequada, desde que mediante solicitação fundamentada da fiscalização.
47. Manter equipe em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e o cumprimento dos prazos, sem geração de vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município.
48. Reparar os danos causados diretamente à Contratante, aos servidores ou a terceiros por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.
49. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	50. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer a execução. 51. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, nem subcontratar atividades sem prévia autorização da Contratante e sem previsão no Edital e no contrato. 52. Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação trabalhista e previdenciária, as normas dos conselhos profissionais e as demais disposições aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho. 53. Executar somente os serviços previamente autorizados ou formalmente solicitados pela Contratante, especialmente aqueles remunerados por unidade ou executados sob demanda. 54. Manter a regularidade e a continuidade dos serviços em todas as unidades municipais, inclusive quando houver mudança de endereço previamente comunicada pela Contratante. 55. Responsabilizar-se pela qualidade, coerência e compatibilidade técnica entre o PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs, laudos, ASOs e informações transmitidas ao eSocial.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO	
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a continuidade da necessidade administrativa e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados da contratada. Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência. Qual o prazo? De até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do objeto, aceitação da nota fiscal, devendo a nota fiscal vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS) e Trabalhista. Prova de regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Ficha:	00163	
	Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
	Unidade:	02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	Sub-Unidade:	02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	Funcional Programática:	04.122.0002.2010	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
	Desdobramento:	05	Serviços Técnicos Profissionais
	Fonte de Recurso:	1.709	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos
	Detalhamento:	1.709.000	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 28 de setembro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., ... de de 2026.

Assinatura do Dirigente da Empresa (Assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

() Enquadramo-nos como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e atendemos aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

() Não nos enquadraremos como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. Declaramos que a proposta compreende os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas pertinentes à execução, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:
 - 8.1. _____ que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 8.2. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.3. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.4. Declaramos que não incidimos na vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021, relativa à condenação judicial transitada em julgado, no período legal, pelas condutas ali previstas.
- 8.5. Declaramos que não incidimos nas vedações de participação e nos conflitos de interesses previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e/ou Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para a Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme quantitativos e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço	1	Elaboração e atualização do PCMSO	R\$	R\$
02	Serviço	1	Elaboração e atualização do PGR/GRO, com avaliações qualitativas e quantitativas	R\$	R\$
03	Serviço	1	Elaboração e atualização do LTCAT	R\$	R\$
04	Serviço	1	Elaboração da AEP/AET	R\$	R\$
05	Unidade	100	Elaboração de PPPs anteriores a 01/01/2025	R\$	R\$
06	Unidade	360	Laudos individualizados de insalubridade e periculosidade	R\$	R\$
07	Mês	12	Consultoria e assessoramento em Medicina e Segurança do Trabalho, sistema informatizado, exames clínicos ocupacionais, perícias, ASOs e eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$

Valor total: R\$ (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo para início da execução: até _____ (_____) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas, frequências e prazos previstos no Termo de Referência.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Endereço:
CEP:
Telefone: ()
E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco:
Agência:

Conta Corrente:

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Estado Civil:
Cargo:
Residente e Domiciliado:
CPF:
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:

....., ... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOSÉ
AGUSTO DE MESQUITA E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03, Centro, Três Marias/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Mesquita, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico acima identificado, mediante as cláusulas seguintes e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.682/2023 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação, por pessoa jurídica especializada, de serviços técnicos integrados de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, destinados à Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, conforme condições, quantidades, exigências e prazos definidos no Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui lote único e compreende os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Elaboração e atualização do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Serviço	1
2	Elaboração e atualização do PGR/GRO - Programa de Gerenciamento de Riscos, com avaliações qualitativas e quantitativas.	Serviço	1
3	Elaboração e atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.	Serviço	1
4	Elaboração da AEP/AET - Avaliação Ergonômica Preliminar e Análise Ergonômica do Trabalho.	Serviço	1
5	Elaboração de PPPs anteriores a 1º de janeiro de 2025, quando solicitados e amparados por documentação suficiente.	Unidade	100
6	Elaboração individualizada de laudos de insalubridade e periculosidade.	Unidade	360
7	Consultoria e assessoramento mensal em Medicina e Segurança do Trabalho, sistema ocupacional, perícias, exames e ASOs, geração e transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial.	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

1.3. Os quantitativos indicados para os serviços sob demanda são estimativos e não obrigam a Contratante à sua execução integral, sendo devidos somente os serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta da Contratada, os documentos de habilitação, os eventuais esclarecimentos e demais peças do processo licitatório.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da proposta, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma continuada, integrada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração.

3.2.1. A execução abrangerá todas as sedes, unidades, ambientes e servidores da Prefeitura, estimados em aproximadamente 1.800 servidores.

3.2.2. A Contratada realizará reunião inicial para alinhamento, indicará preposto e apresentará cronograma de execução, a ser aprovado pela fiscalização.

3.2.3. Serão realizadas visitas técnicas mensais, conforme cronograma, para reconhecimento dos ambientes e processos, avaliações qualitativas e quantitativas, registros fotográficos, identificação de não conformidades e acompanhamento das medidas preventivas.

3.2.4. A Contratada disponibilizará atendimento presencial, no mínimo, uma vez por semana, em dia, horário e local ajustados com a Contratante, para perícias médicas, exames ocupacionais e emissão de ASOs.

3.2.5. A consultoria e o assessoramento poderão ocorrer presencialmente ou por meios remotos, devendo as solicitações de orientações e pareceres ser atendidas em até 2 dias úteis.

3.2.6. Os documentos técnicos serão entregues em formato eletrônico, devidamente assinados, e em formato físico quando expressamente solicitado.

3.2.7. A Contratada disponibilizará sistema informatizado de gestão ocupacional, com acesso aos usuários indicados pela Contratante, durante toda a vigência.

3.2.8. Os eventos S-2210, S-2220 e S-2240 serão gerados, transmitidos e acompanhados de acordo com as ocorrências e os prazos aplicáveis, mediante as informações fornecidas pela Contratante.

3.2.9. Os PPPs e os laudos individualizados somente serão executados mediante solicitação formal e serão medidos por unidade efetivamente entregue e aceita.

3.2.10. Os documentos ou serviços que apresentarem erro, omissão ou incompatibilidade atribuível à Contratada serão corrigidos, sem custo adicional, em até 5 dias úteis da notificação, ressalvado prazo menor decorrente de obrigação legal ou urgência justificada.

3.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória dependerá de previsão no Edital e de autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, pela qualidade técnica, pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados tratados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses, contado da data de assinatura, produzindo efeitos após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

vigência máxima de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

4.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____), conforme preços unitários constantes da proposta vencedora.

5.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, sistemas, licenças, equipamentos, materiais, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo: _____. Nos exercícios subsequentes, correrão à conta das dotações correspondentes, após a aprovação dos respectivos orçamentos e a disponibilização dos créditos, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1.1. Os serviços continuados serão medidos mensalmente, mediante relatório de execução contendo atendimentos, visitas, exames, documentos emitidos, eventos transmitidos, pendências e providências adotadas.

6.1.2. Os serviços sob demanda serão medidos pelas quantidades efetivamente solicitadas, executadas e aceitas.

6.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega do relatório, dos documentos e dos produtos correspondentes, para verificação da conformidade.

6.1.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ou inexistências posteriormente identificados.

6.1.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 30 dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada dos documentos de regularidade exigíveis.

6.1.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência imputável à Contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

6.1.7. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme o Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações.

6.1.8. Nenhum pagamento eximirá a Contratada de suas responsabilidades nem importará aceitação definitiva de serviço executado em desconformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando demonstrados os pressupostos legais, mediante requerimento instruído com documentação comprobatória e análise da Administração.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Executar integralmente o objeto de acordo com o Termo de Referência, o Edital, este contrato e sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 8.1.2.** Prestar os serviços por profissionais capacitados, legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.
- 8.1.3.** Manter a regularidade da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos perante o CRM e o CREA, conforme as atividades executadas.
- 8.1.4.** Apresentar a equipe técnica, os registros profissionais, a comprovação dos vínculos e o preposto responsável pela comunicação com o Município.
- 8.1.5.** Elaborar, atualizar, coordenar e entregar PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP/AET, PPPs e laudos de insalubridade e periculosidade, conforme a legislação aplicável.
- 8.1.6.** Realizar as avaliações qualitativas e quantitativas necessárias com equipamentos adequados e, quando aplicável, devidamente calibrados.
- 8.1.7.** Emitir ART ou outro documento de responsabilidade profissional exigível para os serviços de engenharia.
- 8.1.8.** Realizar visitas técnicas mensais e emitir relatórios técnicos e fotográficos, com indicação das não conformidades e medidas recomendadas.
- 8.1.9.** Disponibilizar atendimento presencial semanal e realizar perícias, exames ocupacionais e emissão de ASOs, preservando a independência técnica e o sigilo médico.
- 8.1.10.** Disponibilizar e manter sistema informatizado de gestão ocupacional, com recursos de controle de exames, CAT, afastamentos, EPI, PPP, ordens de serviço, atestados, absenteísmo e eventos do eSocial.
- 8.1.11.** Gerar, transmitir, acompanhar e, quando necessário, corrigir os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, disponibilizando os respectivos protocolos e recibos.
- 8.1.12.** Fornecer checklist para CAT e orientar a Contratante quanto ao preenchimento das informações necessárias.
- 8.1.13.** Prestar consultoria e assessoramento técnico contínuo à Divisão de Recursos Humanos e à Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 8.1.14.** Atender às solicitações de orientações e pareceres em até 2 dias úteis, salvo prazo diferente justificado e aceito pela fiscalização.
- 8.1.15.** Apoiar tecnicamente a Contratante em fiscalizações e diligências dos órgãos competentes, quando formalmente solicitado.
- 8.1.16.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, sistemas, licenças e recursos necessários à execução.
- 8.1.17.** Entregar mensalmente relatório de execução e manter os documentos técnicos organizados, íntegros e disponíveis à fiscalização.
- 8.1.18.** Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem erros, omissões ou desconformidades atribuíveis à Contratada.
- 8.1.19.** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, insuficiência de informações ou fato capaz de comprometer a execução ou os prazos.
- 8.1.20.** Manter sigilo sobre prontuários, exames, laudos e dados pessoais ou sensíveis dos servidores.
- 8.1.21.** Cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.
- 8.1.22.** Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados tratados durante a execução.
- 8.1.23.** Preservar o sigilo médico, fornecendo à Administração somente as informações ocupacionais necessárias e legalmente permitidas.
- 8.1.24.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus profissionais e empregados.
- 8.1.25.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, sem cobrança adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

8.1.26. Manter equipe suficiente e substituir profissional indisponível, sem interrupção da execução e sem vínculo empregatício com o Município.

8.1.27. Responder pelos danos causados à Contratante, aos servidores ou a terceiros por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus agentes.

8.1.28. Facilitar a fiscalização, prestar esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados.

8.1.29. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual.

8.1.30. Não transferir integralmente o objeto nem subcontratar atividades sem autorização prévia e expressa da Contratante e sem previsão no instrumento convocatório.

8.1.31. Executar somente os serviços formalmente autorizados, sobretudo os remunerados por unidade ou sob demanda.

8.1.32. Assegurar a coerência e a compatibilidade entre os programas, laudos, exames, PPPs, ASOs e informações transmitidas ao eSocial.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Fornecer dados completos e atualizados sobre servidores, vínculos, cargos, funções, lotações, jornadas e ambientes de trabalho.

9.1.2. Disponibilizar programas, laudos, inventários, fichas de EPI, ASOs, registros de acidentes e demais documentos existentes necessários à execução.

9.1.3. Informar tempestivamente admissões, desligamentos, mudanças de risco, transferências, afastamentos, retornos, acidentes, doenças ocupacionais e alterações ambientais.

9.1.4. Fornecer as informações, autorizações, procurações e acessos necessários à transmissão dos eventos de SST ao eSocial, responsabilizando-se pelos dados de sua competência.

9.1.5. Comunicar imediatamente acidentes e ocorrências sujeitas a prazo legal, encaminhando os documentos necessários.

9.1.6. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às unidades, ambientes, processos e postos de trabalho.

9.1.7. Designar servidores para acompanhar visitas e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.8. Disponibilizar, quando o atendimento ocorrer em instalações municipais, espaço adequado, reservado e acessível, preservando a privacidade e o sigilo.

9.1.9. Organizar e convocar os servidores para os atendimentos, informando local, data, horário e documentos necessários.

9.1.10. Aprovar o cronograma de visitas técnicas mensais, atendimentos presenciais semanais e demais atividades.

9.1.11. Formalizar as solicitações de PPPs, laudos individualizados, pareceres, perícias e demais serviços sob demanda.

9.1.12. Indicar os usuários autorizados a acessar o sistema ocupacional.

9.1.13. Avaliar e adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas relacionadas às recomendações e planos de ação.

9.1.14. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Acompanhar, fiscalizar, registrar e avaliar a execução, conferindo relatórios, protocolos, programas, laudos, ASOs e PPPs.

9.1.16. Notificar formalmente falhas ou irregularidades e fixar prazo para correção.

9.1.17. Rejeitar serviços em desacordo e exigir sua correção ou reexecução sem custo adicional.

9.1.18. Realizar os recebimentos provisório e definitivo e emitir o ateste quando cumpridas as obrigações.

9.1.19. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

9.1.20. Preservar o sigilo dos dados pessoais e de saúde, restringindo o acesso aos agentes autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

9.1.21. Prestar os esclarecimentos solicitados e decidir, em tempo hábil, as questões administrativas necessárias à execução.

9.1.22. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.682/2023.

10.2.1. O fiscal registrará as ocorrências, verificará o cumprimento das obrigações, determinará as correções necessárias e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

10.2.2. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará prazos, pagamentos, alterações, prorrogações e providências administrativas relacionadas ao contrato.

10.2.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, exatidão técnica, segurança e regularidade dos serviços.

10.2.4. A Contratada não responderá por atraso ou inconsistência decorrente exclusivamente de informação intempestiva, incompleta ou incorreta de responsabilidade da Contratante, desde que comunique formalmente a ocorrência e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1.1. As partes tratarão dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

11.1.2. Os dados de saúde dos servidores são dados pessoais sensíveis e deverão receber proteção reforçada, com acesso restrito e registro das operações realizadas.

11.1.3. A Contratada adotará controles de acesso, cópias de segurança, criptografia quando aplicável e outras medidas compatíveis com os riscos do tratamento.

11.1.4. É vedado utilizar, compartilhar ou conservar os dados para finalidade estranha ao contrato, ressalvadas as obrigações legais de guarda.

11.1.5. Encerrada a contratação, os dados e documentos serão devolvidos, transferidos ou eliminados conforme orientação da Contratante e legislação profissional aplicável.

11.1.6. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

13.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pela Contratante até o limite de 25% do valor inicial atualizado, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer conduta prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a inexecução total ou parcial, o atraso injustificado, a apresentação de documentação falsa, a fraude ou a prática de ato lesivo.

14.2.1. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% por dia de atraso injustificado, incidente sobre a parcela inadimplida, limitada a 30 dias.

14.2.3. A multa compensatória poderá ser fixada em até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e em até 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

prejuízo da reparação integral do dano.

14.2.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias e os antecedentes da Contratada.

14.2.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o ressarcimento de danos nem o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.682/2023, as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e as demais normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou realizar vantagem indevida, bem como de praticar fraude, conluio ou qualquer ato lesivo relacionado à contratação ou à sua execução.

17.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer indício de irregularidade de que tenha conhecimento e cooperar com as apurações, sem prejuízo do sigilo médico e da proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a divulgação deste contrato no PNCP, como condição de eficácia, e nos demais meios exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

José Augusto de Mesquita – Prefeito Municipal

– **CONTRATADA**

- Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____